COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2017

AUTOR: Vereador Hilton Coelho.
EMENTA: Concede Título de Cidadã Soteropolitana à Maria Lúcia Fattorelli.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Hilton Coelho que versa sobre a concessão do Título de Cidadã Soteropolitana à Maria Lúcia Fattorelli.

Em sua justificativa, o autor declara que Maria Lúcia Fatorelli realizou estudo aprofundado sobre a dívida pública nacional, tendo mobilizado o interesse de inúmeros setores da sociedade, e que tal estudo desdobrou na criação da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI da Dívida. O relatório final dessa CPI foi divulgado em maio de 2010 e contemplou estados e municípios, além da dívida federal. Destaca, por fim, as inúmeras palestras realizadas pela personalidade em Salvador e sua contribuição na percepção das organizações e sociedade civil sobe os impactos da dívida na Cidade.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, revela que a proposição está amparada no Regimento Interno da Câmara de Salvador e na Lei Orgânica do Município. Informa que o Vereador obedece aos ditames do artigo 206 do Regimento Interno, cumprindo, assim, a exigência de figurar somente por 6 (seis) vezes como autor de Projeto de Concessão de Honrarias, não podendo ultrapassar 2(duas) por sessão legislativa. Por fim, afirma que não há proposição legislativa outra que verse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Alfredo Mangueira, o projeto foi declarado constitucional. O relator apresentou emenda corrigindo a redação, sem modificação do conteúdo do projeto, sob a alegação de uma suposta adequação ao Regimento e à LOM.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Lei Orgânica do Município afirma em seu artigo 21, inciso I, alínea p, que compete à Câmara, privativamente, conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

O Regimento interno traz no artigo 203, inciso I, que a Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir o Título de Cidadão da Cidade de Salvador. Dispõe, também que, em cada Legislatura, o Vereador poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias, não podendo ultrapassar 02 (duas) vezes por sessão legislativa. O Setor de Análise e Pesquisa já apontou o cumprimento pelo Vereador desse requisito.

Ainda tratàndo de honrarias, o Regimento Interno traz o que segue:

> Art. 204. As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País ou a ele vinculadas, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município. § 1º Aqueles que, pessoalmente ou através de associações ou organizações credenciadas sem fins lucrativos, tenham trabalhado ou estejam trabalhando em serviço de relevante assistência social, reconhecida como benéfica à coletividade soteropolitana, poderão ser agraciados com as referidas honrarias mencionadas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Nesse sentido, é inegável a contribuição de Maria Lúcia Fattorelli para Salvador, e para cada município brasileiro que sofre com a falta de investimentos sociais e se veem ameaçados de novos cortes por parte dos governos: a coordenadora da associação Auditoria Cidadã da Dívida descontrói, através de um seríssimo estudo, a ideia posta de que a origem do desequilíbrio das contas públicas são os investimentos sociais. A mesma expõe a articulação do sistema financeiro que tem ganhos ostentosos em detrimento da maioria da população.

Pontuamos que o Projeto não traz impacto na execução orçamentária nem cria despesas ao erário municipal, tendo em vista que é prerrogativa do Vereador conceder 2(duas) honrarias por Sessão Legislativa, o quê, concluímos, que já está previsto no orçamento dessa Casa.

Dito isso, concluímos:

O Projeto de Lei nº 024/2017 atende aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

É o parecer.

06 de junho de 2017

Marta Rodrigues
Relatora